Instrumento Contratual nº 021/2023

Processo Administrativo nº021/2023
Dispensa de Licitação nº 015/2023

Instrumento Contratual firmado entre *a Câmara Municipal de Caracol*, CNPJ sob nº 23.499.791/0001-41 e a empresa, EMC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: sob nº 40.789.776/0001-57, para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia para elaboração de projeto técnico e complementares, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais serviços correlatados para reparos no edifício da Câmara Municipal de Caracol-PI.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL, inscrita no CNPJ nº 23.499.791/0001-41, com sede rua Luiz Ribeiro, s/n – centro - CEP: 64.795-000 – Caracol-PI, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sr.ª Ada da Rocha Silva, portadora do CPF nº 784.412.773-20.

Contratada: EMC ENGENHARIA LTDA, estabelecida na cidade de Caracol, Estado do Piauí, na travessa José Touta Figueiredo, s/n, Bairro Centro, CEP: 64.795-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE nº 22101282085 e inscrição no CNPJ sob o nº 40.789.776/0001-57, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO MARQUES DE CARVALHO, Brasileiro , Solteiro, Engenheiro Civil, natural da cidade de São Raimundo Nonato - PI, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3755442, expedida por SSP/PI em 14/06/2012 e CPF: nº 068.246.283-79, residente e domiciliado na cidade de Caracol - PI, na Rua Luiz Ribeiro, nº 194, Centro, CEP: 64795-000.

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, acima especificados, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 021/2023, observadas às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento nº 021/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº 015/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia para elaboração de projeto técnico e complementares, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais serviços correlatados para reparos no edifício da Câmara Municipal de Caracol-PI.

Eduardo Marques de Carvalho
Engenheiro Civil
Crea 1019845992

- Resumo do Objeto da Contratação:

SERVIÇOS	Unidade	Quant.	VALOR TOTAL
Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia para elaboração de projeto técnico e complementares, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais serviços correlatados para reparos no edifício da Câmara Municipal de Caracol-PI.	Mês	03	R$ 6.000,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Dispensa de Licitação nº 015/2023.
- Termo de referência que embasou a contratação;
- Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Prestação dos serviços do objeto deste contrato é de 90 dias. Vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023 a contar do dia 02 de junho de 2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo condição indispensável para a sua eficácia, a publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS – DOM.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor Global deste instrumento é de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) Global correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas no termo de referência,

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

Eduardo Marques de Carvalho
Engenheiro Civil
Crea 1019845992

comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- Regularidade junto a Fazenda Federal, Municipal e Estadual;
- Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- Regularidade Trabalhista.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício financeiro de 2023, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentaria	Proj. Atividade	Elemento	F. de Recurso
01.01.00 – Câmara Municipal De Caracol.	1001	44.90.51	500

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, podendo ser revisados e reajustados na forma legal.

Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.
Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação dessa Administração Municipal.

O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

Eduardo Marques de Carvalho
Engenheiro Civil
Crea 1019845992

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

- Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de referência;

- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Eduardo Marques de Carvalho
Engenheiro Civil
Crea 019845992

- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

- Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

Eduardo Marques de Carvalho
Engenheiro Civil
Crea 0719845992

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa.**

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

Eduardo Marques de Carvalho
Engenheiro Civil
Crea 073845992

10. CLÁUSULA DECIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCO

Constituem riscos a serem suportados pela contratante e pela contratada:

- A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- Atrasos na assinatura do contrato.
- Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no termo de referência inicialmente contratado.
- Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.
- Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.
- Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Eduardo Marques de Carvalho
Engenheiro Civil
Crea 1019845992

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Eduardo Marques de Carvalho
Engenheiro Civil
Crea 2019845992

17. CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Comarca de Caracol – PI.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Caracol-PI, 01 de Junho de 2023.

ADA DA ROCHA SILVA:78441277320 Assinado de forma digital por ADA DA ROCHA SILVA:78441277320

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI.
ADA DA ROCHA SILVA

Eduardo Marques de Carvalho

EMC ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 40.789.776/0001-57
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ _____
CPF:_____ _____

ORDEM DE SERVIÇOS

Referente a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia para elaboração de projeto técnico e complementares, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais serviços correlatados para reparos no edifício da Câmara Municipal de Caracol-PI.

1. REFERÊNCIA
1.1. Processo Administrativo nº 021/2023
1.2. Dispensa de Licitação nº 015/2023
1.3. Contrato nº 021/2023
1.4. Valor do Contrato: R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
1.5. Contratada: EMC ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 40.789.776/0001-57
1.6. Prazo Contratual: 03 meses.
1.7. Prazo de Execução: 03 meses.
1.8. Data de início da execução: 02 de Junho de 2023
1.10. Data de conclusão: 02 de Setembro de 2023

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a empresa EMC ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 40.789.776/0001-57. A iniciar na data de 02 de junho de 2023 os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL, inscrita no CNPJ nº 23.499.791/0001-41 e a empresa acima.

Caracol-PI, 02 de Junho de 2023.

ADA DA ROCHA SILVA:78441277320 Assinado de forma digital por ADA DA ROCHA SILVA:78441277320

ADA DA ROCHA SILVA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI.